ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO Nº_____ AO PROJETO DE LEI Nº 100/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma precária, a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular – ASSOMEPE a administrar o Mercado Popular de Erechim, sito a Rua JB Cabral, 286, centro, nesta cidade, através da posse do patrimônio público pelo prazo de até 06 (seis) anos, através da formalização de Termo de Permissão Temporária e Precária de Posse e Administração de Imóvel Público.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante acordo entre o Poder Executivo Municipal e a ASSOMEPE.

Art. 2º A ASSOMEPE, assume a obrigação de bem administrar o patrimônio público, devendo regulamentar a destinação dos "boxes", formalizando com os permissionários Termos de Permissão Temporária e Precária de Box, individualizados, respeitando o tempo da duração de Termo Permissão Temporária e Precária de Posse e Administração de Imóvel Público firmado com o Município, sob pena de retomada da posse e administração.

Art. 3º A ASSOMEPE deverá se responsabilizar pela cobrança de taxa mensal de condomínio dos usuários dos boxes, em valor necessário e suficiente para viabilizar o pagamento de todas as taxas mensais de água e de energia elétrica do imóvel, além de despesas com manutenção e conservação, com formal prestação de contas anuais ao Poder Executivo.

Art. 4º A ASSOMEPE ficará responsável por zelar pela higiene do local e pela perfeita harmonia dos permissionários dos boxes, estimulando a justa concorrência comercial.

Art. 5º Pela condição de o imóvel ser berçário comercial, o Poder Executivo Municipal, a partir do ano de 2029, deverá promover uma nova distribuição dos boxes através de chamada pública, a fim de oportunizar surgimento de novos empreendedores, serão automaticamente inscritos os atuais usuários na chamada pública, que participarão nas mesmas condições estabelecidas pelo Edital.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das inspeções normais das atividades de comércio, conforme determinado pela legislação em vigor, também fiscalizará o processo de recebimento e devolução dos boxes pelos permissionários, e cujos critérios de escolha deverão respeitar rigorosamente o estabelecido em Decreto, ou seja, por sorteios definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Não será permitido a venda, cessão onerosa ou gratuita dos boxes, e cujo ilegal procedimento, provocará a rescisão do Termo de Permissão Temporária e Precária de Box, e a imediata substituição do permissionário.

Art.7º Em caso de dissolução da Associação ou se a mesma deixar de funcionar, a administração do Mercado Popular retornará ao Município, imediata e independentemente de notificação, sem direito à indenização de qualquer tipo ou a qualquer título, inclusive das melhorias executadas.

Art. 8º As condições em que se operará a permissão de posse e administração do Mercado Popular, são as constantes da minuta do Termo de Permissão Temporária e Precária de Administração de Imóvel Público em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Fazem parte desta Lei os Termos anexos:

a) Termo de permissão temporária e precária de posse e administração de imóvel público;
b) Termo de permissão temporária e precária do uso de box do mercado popular.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.809, de 17 de Maio de 2005, a Lei n.º 4.921, de 20 de Abril de 2011, e a Lei n.º 4.922, de 20 de Abril de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de Novembro de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo é decorrente de inúmeras reuniões do presidente e membros da Associação ASSOMEPE tratadas com este vereador.

Tendo em vista o vulto das modificações que se profundam, as inúmeras vezes que foram apresentados e retirados projetos referente ao mesmo objeto e por não haver um acordo entre as partes, apresento este Substitutivo do Projeto de Lei N.º 100/2018.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 01 de Novembro de 2018.

Claudemir de Araújo

Vereador da Bancada do PTB